



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

ERRATA

O Prefeito Municipal de São Gotardo no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que houve erro material no artigo 2º do Decreto 185, de 1º setembro de 2020 que “**Altera os incisos XIII, XIV e XV do art. 1º do Decreto 133, de 26 de junho de 2020; art. 7º, 8º, 10, 11, 12, 14, 18, 21, 22 e 25 do Decreto nº 141, de 06 de julho de 2020; o art. 2º do Decreto nº. 150, de 21 de julho de 2020; o § 1º do art.1º do Decreto 156, de 29 de julho de 2020; o art. 3º e seus §§ do Decreto 176, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre novo protocolo para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, no município de São Gotardo/MG e dá outras providências**”, especificamente onde consta os artigos 7º, 8º, 10, 11, 12, 14, 18, 22 e 25 do Decreto 141, de 06 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, publicado em 1º de setembro de 2020, promove a seguinte errata da redação, sem prejuízo do conteúdo e da vigência.

Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:

Art.2º. Os artigos 7º, 8º, 10, 11, 12, 14, 18, 22 e 25 do Decreto 141, de 06 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEIA-SE:

Art.2º. Os artigos 7º, 8º, 10, 11, 12, 14, 18, 21, 22 e 25 do Decreto 141, de 06 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal